

RUMO YD FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 66.814.175/0001-40
(“FUNDO”)

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
12 DE AGOSTO DE 2026
(“Assembleia”)

O **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A.** (“Administrador”), administrador do FUNDO, registra, nesta ata, a apuração das manifestações de voto dos cotistas, para a Assembleia, realizada por meio exclusivamente eletrônico, observado o quórum previsto no regulamento do FUNDO (“Regulamento”).

Inicialmente, resta esclarecido que o FUNDO faz parte da estrutura do fundo de investimento financeiro, constituído por uma única classe (“Classe”) e suas Subclasses, os quais, em conjunto, são denominados como “Estrutura”.

Deliberações tomadas pelos manifestantes:

- I. Exclusão do Artigo 8º do Anexo da Classe para excluir como matéria de deliberação da assembleia de cotistas, a aprovação da emissão de novas cotas Seniores acima do capital autorizado.
- II. Alteração da classificação do público-alvo de profissional para qualificado, com a alteração do Artigo 7º do Anexo da Classe, do Artigo 3º dos Apêndices das Subclasses Sênior e Subordinada, bem como dos trechos correlatos dos respectivos Suplementos.
- III. Alterar o Artigo 55 do Anexo da Classe para prever que, após integralizadas, as cotas poderão ser negociadas, cedidas ou transferidas no mercado secundário, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado, observadas as disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável, permanecendo admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, inclusive para fins de observância dos requisitos legais e tributários aplicáveis, bem como para contemplar a possibilidade de cessões ou transferências privadas entre investidores elegíveis, nos termos da regulamentação aplicável. Dessa forma, o Artigo 55 do Anexo da Classe passará a vigorar com a redação abaixo:

“Artigo 55. Depois de integralizadas, as Cotas poderão ser negociadas, cedidas ou transferidas pelos Cotistas no mercado secundário, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável. As Cotas permanecerão admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, inclusive para fins de observância dos requisitos previstos na legislação tributária e regulatória aplicável. Eventuais cessões ou transferências privadas entre investidores elegíveis, quando admitidas pela regulamentação aplicável e observados os procedimentos operacionais cabíveis, não prejudicarão, por si só, a admissão das Cotas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.”

O Regulamento do FUNDO e os demais documentos da Estrutura serão consolidados de forma a contemplar as alterações aprovadas, bem como ajustes redacionais eventualmente necessários. Os referidos Documentos terão eficácia na **abertura do dia 18 de agosto de 2026** (“Data de Implementação”).

O Regulamento e os demais documentos da Estrutura alterados estarão à disposição dos Cotistas e de quem mais possa interessar no website do Administrador (www.bnymellon.com.br), do DISTRIBUIDOR e da CVM (www.cvm.gov.br).

O representante do Administrador certifica, para todos os fins, que as deliberações acima descritas refletem as manifestações válidas dos cotistas.

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A.
Administrador

**REGULAMENTO DO RUMO YD FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
("FUNDO")
CNPJ Nº 66.814.175/0001-40**

Capítulo I. Da Interpretação da Estrutura do FUNDO

Artigo 1º. ESTE FUNDO É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CONJUNTO COM OS RESPECTIVOS ANEXOS NORMATIVO II E VI E ALTERAÇÕES POSTERIORES ("RESOLUÇÃO") E PELA RESOLUÇÃO CVM 214, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 ("RESOLUÇÃO CVM 214"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO, CONFORME APLICÁVEL, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADAMENTE, A RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") 2.907, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. PARA PERMITIR UMA TOTAL COMPREENSÃO DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVOS E RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM COTAS DO FUNDO, ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS E LÂMINAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS, SE HOUVER (DISPONÍVEL EM [HTTPS://SERVICOSFINANCEIROS.BNYMELLON.COM/](https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/)).

Capítulo II. Da Definição da Estrutura

Artigo 2º. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do FUNDO e comuns às suas classes, doravante denominadas individualmente "CLASSE" e no plural, "CLASSES".

Parágrafo Primeiro - Cada anexo descritivo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada CLASSE ("Anexo Descritivo"), e comuns às suas subclasses, doravante denominadas individualmente "SUBCLASSE" e no plural, "SUBCLASSES", quando houver.

Parágrafo Segundo - Os Apêndices que integram o Anexo Descritivo dispõem sobre informações específicas de cada SUBCLASSE.

Parágrafo Terceiro - Considerando que o FUNDO poderá ter diferentes CLASSES no futuro, mas no momento é formado por uma CLASSE única, bem como SUBCLASSES e SÉRIES de cotas ("Cota"), observados os termos e condições da Resolução CVM 175, na interpretação deste Regulamento, termos como "CLASSE", "Anexo Descritivo", "SUBCLASSE", "Apêndice" e "SÉRIE", quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de CLASSES, SUBCLASSES e/ou SÉRIES, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes CLASSES, SUBCLASSES e/ou SÉRIES no FUNDO.

Capítulo III. Do FUNDO

Artigo 3º. O RUMO YD FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, de classe única de cotas e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros e direitos de crédito, conforme aplicável e disposto em cada Anexo.

Parágrafo Primeiro – O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI, sendo subsidiariamente regulado pelo Anexo Normativo II, em razão de sua Política de Investimento.

Parágrafo Segundo – O funcionamento do FUNDO terá início na Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas independentemente da subclasse ou série, e prazo de duração indeterminado.

REGULAMENTO DO RUMO YD FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
("FUNDO")
CNPJ Nº 66.814.175/0001-40

Parágrafo Terceiro – O administrador e a gestora (conforme abaixo definidos e, em conjunto, denominados "Prestadores de Serviços Essenciais") poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, observados os termos e condições da Resolução, criar novas CLASSES e SUBCLASSES no FUNDO, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às CLASSES e SUBCLASSES existentes.

Capítulo IV. Dos Prestadores de Serviços Essenciais e Responsabilidades

Artigo 4º. São Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO:

- I. ADMINISTRADOR: **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Ato Declaratório nº 4.620, de 19/12/1997 ("ADMINISTRADOR").

SAC: sac@bny.com ou 0800 725 3219.

Ouvidoria: ouvidoria@bny.com ou 0800 021 9512.

Website: <https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>.

- II. GESTORA: **YARDS ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, Ato Declaratório nº 18.102, de 21 de setembro de 2020 ("GESTORA").

Website: <https://yards.capital/>

Parágrafo Primeiro – Cada Prestador de Serviços Essenciais deverá contratar os demais prestadores de serviços do FUNDO (em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, denominados "Prestadores de Serviços"), conforme competência atribuída a cada um na Resolução.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o FUNDO, CLASSES, SUBCLASSES e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres previstos na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices e, ainda, nos demais contratos relacionados ao FUNDO, CLASSES e/ou SUBCLASSES firmado com os demais prestadores de serviços, sem solidariedade, devendo a responsabilidade de cada Prestador de Serviços ser aferida exclusivamente em relação a tais deveres.

Parágrafo Terceiro – A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e CLASSES respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Parágrafo Quarto – Os Prestadores de Serviços não poderão ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade das CLASSES, depreciação dos ativos financeiros da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da CLASSE ou resgate de cotas com valor reduzido, dentre outros.

Parágrafo Quinto – Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação.

REGULAMENTO DO RUMO YD FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
("FUNDO")
CNPJ Nº 66.814.175/0001-40

Capítulo V. Dos Fatores de Risco Comuns às CLASSES

Artigo 5º. O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco. Os fatores descritos a seguir são comuns a todas as CLASSES do FUNDO. Os fatores de risco específicos de cada CLASSE poderão ser encontrados no respectivo Anexo:

- I. **RISCO DE MERCADO** - Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira da CLASSE. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as condições políticas e econômicas nacionais e internacionais, as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros, câmbio, os resultados das empresas emissoras e o cumprimento das obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas pelos emissores de ativos financeiros, entre outros. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE, o patrimônio líquido da CLASSE pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira da CLASSE pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da CLASSE. O patrimônio da CLASSE pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela CLASSE, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
- II. **RISCO DE PRECIFICAÇÃO** - As cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo ADMINISTRADOR, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
- III. **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS DE UM MESMO EMISSOR** - A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira da CLASSE. Nestes casos, a GESTORA pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros da CLASSE a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da CLASSE. A carteira da CLASSE poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a CLASSE aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da CLASSE aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.
- IV. **RISCO DE CRÉDITO** - Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira da CLASSE não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a CLASSE. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. O patrimônio da CLASSE pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
- V. **RISCO NORMATIVO** - Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o FUNDO, as CLASSES, às SUBCLASSES ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da CLASSE, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da CLASSE e/ou SUBCLASSE.

Documento consolidado por meio de assembleia de cotistas, em vigor desde 18 de Agosto de 2026.

**REGULAMENTO DO RUMO YD FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
("FUNDO")
CNPJ Nº 66.814.175/0001-40**

- VI. **SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL** - Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada CLASSE constitui um patrimônio segregado, o qual é definido como um núcleo patrimonial autônomo, apartado e protegido das adversidades do patrimônio geral, destinado única e exclusivamente para um escopo previamente determinado e por isso, excluídos dos riscos de construção por dívidas ou obrigações estranhas a sua destinação, tendo como natureza jurídica a incomunicabilidade com outros patrimônios e como uma das finalidades, a garantia de seus credores. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais relacionados obrigações de uma CLASSE ou conjunto de CLASSES de investimento distinta poderão afetar o patrimônio de outra CLASSE, em virtude da inexistência de garantia de que terceiros reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre CLASSES de investimentos, sejam estes terceiros, parceiros comerciais, credores, investidores ou até órgãos administrativos ou o poder judiciário. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 13.874/2019 ("Lei da Liberdade Econômica"). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos, desta forma, a adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o FUNDO, as CLASSES, as SUBCLASSE e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos.
- VII. **CIBERSEGURANÇA** - Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do FUNDO. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance do FUNDO como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do FUNDO.
- VIII. **SAÚDE PÚBLICA** - A fim de mitigar a propagação de doenças, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho do FUNDO como um todo.
- IX. **RISCO SOCIOAMBIENTAL** - A CLASSE poderá ser afetada negativamente em razão de eventos ambientais, sociais e de governança negativos oriundos de ação ou omissão dos emissores dos ativos detidos pela CLASSE, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, que podem afetar a percepção do mercado a respeito do referido emissor, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da CLASSE.

Capítulo VI. Das Despesas e Encargos

Artigo 6º. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos individualmente pelas CLASSES. Ou seja, qualquer CLASSE poderá incorrer em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da CLASSE que nelas incidir. No caso das despesas serem atribuídas ao FUNDO, serão rateadas proporcionalmente entre as CLASSES ou SUBCLASSES, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente:



**REGULAMENTO DO RUMO YD FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
("FUNDO")
CNPJ Nº 66.814.175/0001-40**

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO e/ou da CLASSE;
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução;
- c) Despesas com correspondência de interesse do FUNDO e/ou da CLASSE, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) Honorários e despesas do auditor independente;
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO e/ou da CLASSE, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j) Despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- k) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e/ou da CLASSE;
- l) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- n) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o ADMINISTRADOR e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- o) Taxas de Administração e de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- p) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na Resolução;
- q) Taxa Máxima de Distribuição;
- r) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;

**REGULAMENTO DO RUMO YD FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
("FUNDO")
CNPJ Nº 66.814.175/0001-40**

- s) Taxa de Performance;
- t) Taxa Máxima de Custódia;
- u) No caso de classe fechada, se for o caso, gastos da distribuição primária de cotas e despesas inerentes à admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução;
- w) Contratação da agência de classificação de risco de crédito; e
- x) Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer contingências incorridas pelo FUNDO observarão os previstos no caput deste artigo para fins de rateio entre as CLASSES ou atribuição a determinada CLASSE.

Parágrafo Segundo - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, da CLASSE ou da SUBCLASSE, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado ou conforme acordado entre eles.

Capítulo VII. Da Assembleia de Cotistas

Artigo 7º. Compete privativamente à assembleia de Cotistas deliberar sobre:

- (I) as demonstrações contábeis, nos termos da Resolução;
- (II) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (III) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da CLASSE;
- (IV) a alteração do Regulamento, ressalvadas as exceções permitidas pela Resolução;
- (V) o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos da Resolução;
- (VI) o pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE;
- (VII) a destituição do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, com ou sem Justa Causa, observado o Parágrafo Único a seguir;
- (VIII) alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação, salvo quando diversamente previsto em Regulamento;
- (IX) eleição e destituição de representante dos Cotistas de que trata o art. 21 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- (X) afastamento da vedação de que trata o art. 31, inciso III, do Anexo Normativo VI da Resolução; e

Documento consolidado por meio de assembleia de cotistas, em vigor desde 18 de Agosto de 2026.



REGULAMENTO DO RUMO YD FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
("FUNDO")
CNPJ Nº 66.814.175/0001-40

(XI) alteração de qualquer matéria relacionada às taxas de administração, gestão e performance.

Parágrafo Único - Será considerada justa causa a comprovação de que o ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA (i) atuou com fraude ou violação grave no desempenho de suas funções, devidamente comprovada por sentença judicial; (ii) foi impedido(a) de exercer permanentemente suas atividades e/ou foi descredenciado(a) pela Comissão de Valores Mobiliários; ou (iii) foi parte em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial ("Justa Causa").

Artigo 8º. As deliberações da assembleia de cotistas serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, considerando a participação financeira de cada cotista no cômputo de voto, com exceção das matérias previstas a seguir, a qual seguirão o seguinte quórum conforme primeira e segunda convocação:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
alterar o presente Regulamento e seus anexos, exceto com relação às matérias tratadas de forma específica em outras alíneas deste item;	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
aprovar qualquer alteração deste Regulamento, Anexo, Apêndices ou Suplementos	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
alteração de qualquer outro item que afete a política de investimento, incluindo Critérios de Elegibilidade, composição e diversificação da carteira do Fundo;	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação
Alteração de qualquer item referente às características das Cotas	75% das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
aumento ou redução de qualquer Índice de Subordinação;	75% das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
Alteração de qualquer item que crie ou altere os Eventos de Avaliação;	75% das Cotas Subordinadas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas presentes
Alteração de qualquer item que crie ou aumente o rol de Encargos;	75% das Cotas Subordinadas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas presentes
deliberar sobre a substituição da Gestora sem Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento;	80% das Cotas Subordinadas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas presentes
deliberar sobre o requerimento da insolvência da Classe e do Fundo e o pedido de declaração judicial;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas presentes
deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo ou pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas em circulação

Documento consolidado por meio de assembleia de cotistas, em vigor desde 18 de Agosto de 2026.

**REGULAMENTO DO RUMO YD FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
("FUNDO")
CNPJ Nº 66.814.175/0001-40**

aprovar os procedimentos a serem adotados para amortização de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Maioria das Cotas Seniores presentes	Maioria das Cotas Seniores presentes
deliberar sobre a alteração das características das Cotas em circulação;	75% das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas presentes
deliberar sobre a liquidação da Classe ou do Fundo não relacionada a um Evento de Liquidação Antecipada ou Evento de Avaliação;	75% das Cotas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas presentes
deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do da Resolução;	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes
aprovar a emissão de novas Cotas Subordinadas.	75% das Cotas Subordinadas em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas presentes
deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação dos órgãos colegiados do Fundo.	Mesmo quórum da matéria a ser alterada.	Mesmo quórum da matéria a ser alterada.
Deliberar sobre a alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação.	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes
Deliberar sobre o afastamento da vedação à aplicação de recursos em sociedades nas quais participem o administrador, o gestor, consultores, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% do capital social votante ou total, ou quais pessoas que: a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela classe de cotas; ou b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe de cotas investidora.	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes

REGULAMENTO DO RUMO YD FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
(“FUNDO”)
CNPJ Nº 66.814.175/0001-40

Artigo 9º. As matérias que sejam de interesse comum dos Cotistas de todas as CLASSES e SUBCLASSES, inclusive a alteração deste Regulamento, deverão ser deliberadas, privativamente, em Assembleia Geral de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do FUNDO (“Assembleia Geral”).

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada por meio eletrônico e/ou físico e será encaminhada a cada Cotista do FUNDO, sendo que a primeira convocação ocorrerá com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização e a segunda convocação ocorrerá com, no mínimo 5 (cinco) dias após a primeira convocação, podendo votar, somente os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, exceto nos casos previstos no parágrafo quarto abaixo, em que a convocação será encaminhada a cada Cotista do FUNDO, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será instalada com qualquer número de Cotistas e a participação destes, em sua totalidade, supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, a Assembleia Geral poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar de forma presencial e/ou por meio de voto escrito e/ou eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quarto – Os cotistas titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas têm o direito de requerer a inclusão de matérias na ordem do dia das Assembleias Gerais, que será transformada em assembleia, observadas as seguintes condições:

- (I) o pedido de inclusão de matérias deve ser encaminhado ao ADMINISTRADOR, acompanhado dos documentos necessários ao exercício do direito de voto, no prazo de até 10 (dez) dias contados da convocação da Assembleia Geral.
- (II) o percentual de cotas para solicitações será calculado com base no registro de cotistas na data de convocação da assembleia.
- (III) o ADMINISTRADOR divulgará, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo mencionado, o pedido de inclusão de matéria na pauta da Assembleia Geral e os documentos encaminhados pelos Cotistas solicitantes.

Artigo 10. As matérias de interesse exclusivo de uma CLASSE ou SUBCLASSE deverão ser deliberadas em assembleia especial de Cotistas da CLASSE ou da SUBCLASSE interessada, para a qual serão convocados somente os Cotistas de determinada CLASSE ou SUBCLASSE de cotas (“Assembleia Especial”).

Parágrafo Único – As disposições específicas da Assembleia Especial da CLASSE poderão ser encontradas em seu respectivo Anexo Descritivo.

Artigo 11. Todas as referências à “Assembleia de Cotistas” neste Regulamento deverão alcançar, indistintamente, as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais.



**REGULAMENTO DO RUMO YD FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
("FUNDO")
CNPJ Nº 66.814.175/0001-40**

Capítulo VIII. Do Exercício Social

Artigo 12. O exercício social do FUNDO tem duração de 1 ano, encerrando-se no último Dia Útil do mês de setembro de cada ano.

Capítulo IX. Das Disposições Gerais

Artigo 13. As informações ou documentos tratados neste Regulamento, no Anexo, Apêndice e na Resolução serão comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas por meio de canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA.

Artigo 14. Cabe única e exclusivamente ao Cotista a responsabilidade por manter seus dados cadastrais sempre atualizados, inclusive a ausência de dados bancários válidos e/ou atualizados pode resultar no atraso ou na impossibilidade de pagamento de resgates e/ou amortizações aos Cotistas, permanecendo os recursos à disposição destes até que o respectivo titular entre em contato com o ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor para fins de regularização dos referidos dados, sendo que não haverá qualquer remuneração sobre tais recursos mantidos pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 15. Todos os contatos e correspondências entre ADMINISTRADOR e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

YARDS ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA

